

Visto de Tratamento Médico

Documentos necessários:

- Carta do interessado**, dirigida à Missão Consular de Angola, a solicitar o Visto de Tratamento Médico, com assinatura reconhecida no Notário e visado por este Consulado;
- Formulário e ficha** devidamente preenchidos, com **letra de imprensa** ou **dactilografados** com tinta preta e assinados pelo beneficiário;
- Passaporte** com validade superior a **18 meses** e com **2 páginas seguidas** livres para aposição do visto;
- 2 fotocópias das páginas principais do Passaporte** e das páginas que contenham informações referentes ao movimento migratório;
- Três (3) fotografias** tipo passe, coloridas, actuais, originais, em fundo branco e sem óculos escuros (Salvo por recomendação médica comprovada);
- Registo criminal** visado pelo consulado (original e uma fotocópia do registo criminal já visado);
- Declaração** de compromisso de obediência às leis vigentes na República de Angola (com assinatura reconhecida no notário e visado pelo Consulado Geral);
- Documento** comprovativo da Consulta Médica devidamente reconhecido pelo estabelecimento hospitalar;
- Relatório Médico**, passado pelo respectivo Centro de Saúde, visado pelo Consulado (original e fotocópia do atestado já visado);
- Comprovativo de Meios de Subsistência**, equivalentes a USD 200,00 por cada dia de permanência em território angolano (este valor deve ser comprovado através do extracto bancário, autenticado com o selo branco ou com carimbo a óleo, da respectiva instituição bancária);
- Documento idôneo** da entidade que superintenda a instituição de saúde, que vai assistir ou internar o requerente no país;

RELATIVAMENTE A MENORES DE IDADE

- Autorização de Viagem por parte dos tutores, com assinaturas reconhecidas;
- Termo(s) de responsabilidade dos tutores, com assinaturas reconhecidas,
- Original e fotocópia do Passaporte ou do Bilhete de Identidade dos tutores;
- Original e fotocópia do Assento de Nascimento.

OBS: Máximo de 60 dias úteis para resposta ao pedido, o visto deve ser utilizado 60 dias após a sua concessão e é válido para 180 dias de estadia em Angola com múltiplas entradas, prorrogável desde que apresente razões devidamente fundamentadas.

Os meios de subsistência devem ser comprovados no Posto de Fronteira.

Este visto é concedido para efectuar tratamento médico em Unidade Hospitalar pública ou privada.

Nota Breve: Esta folha informativa deve ser anexada ao processo.

Horário:

- Dias de recepção de processos: Terças e Quintas mediante apresentação de uma **senha F**;
- Emissão de senhas das 8H30 às 11H00;
- Atendimento das 9H00 às 13H00;
- A entrega de documentos é efectuada todos os dias úteis mediante apresentação da **senha G**;

NOTA 1: PARA INFORMAÇÃO ADICIONAL **SENHA A**

NOTA 2: O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS IMPLICA A RECUSA DO PROCESSO.

NOTA 3: SEMPRE QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONSULADO RESERVA-SE AO DIREITO DE PEDIR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS, BEM COMO UMA CONVOCATÓRIA PARA ENTREVISTA.

NOTA 4: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA IMPRESSÃO.



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA
EM _____

FOTOGRAFIA

PEDIDO DE VISTO

TRABALHO PRIVILEGIADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ESTUDO PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA TRATAMENTO MÉDICO

Nome _____

Estado Civil Sexo

Data de Nascimento: ____/____/____ Local de Nascimento: _____

País de Nascimento: _____ Nacionalidade de Origem: _____

Nacionalidade Actual: _____ Passaporte nº: _____

Emitido em: _____ aos: ____/____/____ Válido até: ____/____/____

Profissão: _____ Cargo que Ocupa: _____

Local de Trabalho: _____

Morada/Estado: _____ Cidade: _____

Rua: _____ Código Postal: _____

Telefax: _____ E-mail: _____ Nº de Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Nacionalidade do Pai: _____

Nome da Mãe: _____ Nacionalidade da Mãe: _____

Local de Hospedagem em Angola: _____

Cidade: _____ Rua: _____ Casa nº.: _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província: _____ Município: _____ Bairro: _____

Rua: _____ Casa nº.: _____

Data da última entrada em Angola: ____/____/____ Posto de fronteira utilizado: _____

Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

2- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

3- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco: _____

Nome da pessoa ou do Organismo Solicitante do visto: _____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante _____

Endereço completo em Angola _____

Função a exercer _____

Data do início do contrato ____/____/____ Data do fim do contrato ____/____/____

Nome da Empresa ou Serviço _____

Endereço completo em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO

Nome da Unidade Hospitalar _____

Pública Privada

Data de início de tratamento ____/____/____ Data provável do termino do tratamento ____/____/____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Já realizou viagens para Angola: Sim Não
- Já obteve Cartão de Residência: Sim Não
- Já obteve visto de trabalho: Sim Não
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: Sim Não
- Já foi expulso de Angola: Sim Não

A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:

Parecer do Responsável da Missão Consular _____

O RESPONSÁVEL

Data ____/____/____

Assinatura Legível

A PREENCHER PELO S.M.E.:

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: _____

O RESPONSÁVEL

Data ____/____/____

Assinatura Legível

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Razões porque quer residir em Angola _____

Temporariamente Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim Não ESPOSA ESPOSO FILHOS OUTROS

Meios de subsistência _____

Endereço em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Pertende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência _____

Endereço em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO

Nome da Empresa Investidora _____

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor Representante Procurador

Endereço completo em Angola _____

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início ____/____/____ Data do termino ____/____/____

Realizar Estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente _____ Data ____/____/____

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar á autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.
- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.
- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 51º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.
- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até a conclusão do tratamento.
- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 48º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.
- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

(Nº 2, 3 e 5, artigo 54º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.
- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

(Nº 2, 3 e 4, artigo 53º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsquentes à sua concessão e habilita o seu titular a múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.
- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.
- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.
- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o titulo de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o titulo de residência corresponde ao artigo 82º da mesma Lei.

(Nº 2, 3, 4 e 5, artigo 49º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsquentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e dá direito a múltiplas entradas.
- O visto de estudo não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional, nem o exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

(Nº 2 e 3, artigo 47º da Lei nº 2/07 de 31 de Agosto)